

LEI N° 2440, DE 02 DE JULHO DE 1987.

Fixa horário de funcionamento de farmácias e drogarias e respectivas plantões.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias e respectivo regime de plantão passam a reger-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 8 às 19 horas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e das 8 às 12 horas, aos sábados.

§ 1º - É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana seguinte, no período noturno, sem interrupção de horário, dentro da escala estabelecida.

§ 2º - Aos sábados o plantão começa às 12 horas, aos domingos e feriados começa às 8 horas, terminando, todos os dias, às 22 horas.

§ 3º - Durante a noite, nos dias úteis, o horário de plantão é das 19 às 22 horas.

§ 4º - As farmácias e drogarias que estiverem de plantão poderão, mesmo depois de fechadas, em casos de urgência, atender ao público, a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 5º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão não poderão, em hipótese alguma, funcionar fora do expediente normal e ficam obrigadas a fixar placas indicativas das que estiverem de plantão.

§ 6º - O regime obrigatório de plantão obedece, rigorosamente, a escala fixada por meio de decreto do Prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias.

§ 7º - A inobservância das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores implicará em multa, dobrada na reincidência.

§ 8º - Se, não obstante as multas, houver reiteração na inobservância por parte de qualquer farmácia ou drogaria das prescrições de presente artigo e parágrafos anteriores, a licença de seu funcionamento poderá ser cassada, sem prejuízo de outras medidas que se impuserem.

§ 9º - As prescrições relativas às farmácias e drogarias poderão ser extensivas aos laboratórios de análise.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2341, de 14 de maio de 1986.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e

ARQUIVE-SE

S.S. 03/08/1987

PRESIDENTE

di nº 2440, de 02 de julho de 1987 - continuação - folha 02 -
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém,
Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de julho de 1987.

Ronel Antônio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

stn/rsc.